



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ

RESOLUÇÃO Nº 003/2019 - CONSEC/CERES, de 10 de setembro de 2019.

Cria o Pouso Estudantil do CERES, campus de Caicó, e estabelece normas para sua utilização.

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Centro – CONSEC/CERES, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 31 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23077.039291/2019-56;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Pouso Estudantil por discentes de Pós-Graduação *stricto-sensu*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que fixem o bom uso das referidas dependências;

CONSIDERANDO a importância de preservar o patrimônio da UFRN;

CONSIDERANDO deliberação realizada na 4ª Sessão Ordinária do Conselho de Centro do CERES, realizada no dia 31 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Pouso Estudantil do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, Campus de Caicó, que será regido conforme as disposições da norma constante dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó/RN, 10 de setembro de 2019.

Prof.^a Dr.^a Sandra Kelly de Araújo
Diretora do CERES

**NORMAS INTERNAS PARA UTILIZAÇÃO DO POUSO ESTUDANTIL DO CERES
CAMPUS DE CAICÓ**

**TÍTULO I
DO POUSO ESTUDANTIL**

Art. 1º O Pouso Estudantil é espaço de acomodação provisória destinado aos discentes dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES – Campus de Caicó, conforme critérios estabelecidos na presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS DO POUSO ESTUDANTIL**

Art. 2º O Pouso Estudantil tem por objetivo contribuir com a estadia dos discentes da Pós-Graduação *strictu sensu* do CERES, Campus Caicó, nos dias de aulas e atividades acadêmicas relacionadas ao Programa de Pós-Graduação ao qual estejam vinculados.

Art. 3º O Pouso Estudantil tem caráter transitório e, portanto, não se assemelha à concessão de moradia, sendo autorizada permanência para um período determinado, conforme solicitação e disponibilidade de vaga, não podendo exceder 03 (três) dias consecutivos.

Parágrafo único. O período de permanência no Pouso Estudantil poderá ser estendido considerada a necessidade do discente e desde que haja a concordância do coordenador do curso, o qual deverá indicar quais os dias nos quais o discente tem aula ou outra atividade.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA VAGA TRANSITÓRIA**

Art. 4º Para a concessão de vaga transitória o discente deverá apresentar à Secretaria Geral o Requerimento de Concessão de Vaga para o Pouso Estudantil, conforme ANEXO II, no qual deverá informar o período solicitado.

Art. 5º A concessão do espaço dependerá do número de vagas disponíveis, não sendo possível exceder o quantitativo de vagas ofertadas.

Anexo I da Resolução 003/2019 – CONSEC, de 06 de setembro de 2019.

§1º Será observada a preferência do usuário da seguinte forma:

I – o discente que não tiver vínculo empregatício nem bolsa de assistência estudantil;

II – o discente que tiver bolsa de assistência estudantil, mas não tiver vínculo empregatício.

§ 2º Nos casos em que houver mais de um discente que preencham os requisitos acima, o critério de concessão seguirá a ordem cronológica de solicitação da vaga.

§ 3º A concessão de vaga transitória durante um período determinado não gera direito adquirido para posteriores concessões, as quais deverão seguir o procedimento de solicitação de vaga previsto nessa Resolução.

Art. 6º O Setor de Assistência Estudantil analisará a solicitação e emitirá parecer, que será remetido à Secretaria Geral do CERES para expedição do documento de autorização de concessão da vaga.

TÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES CONCERNENTES À UTILIZAÇÃO
DO POUSO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos concernentes à permanência no Pouso Estudantil:

I – solicitar junto ao Setor de Assistência Estudantil a concessão de vaga transitória por um período determinado para fins de Pouso Estudantil;

II – utilizar, com responsabilidade, o espaço e seus equipamentos;

III – ter acesso à chave durante o período agendado.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 7º São deveres:

I – solicitar a concessão de vaga temporária com antecedência mínima de 24 horas;

II – devolver as chaves do Pouso Estudantil ao Setor de Vigilância sempre que se ausentar do Campus e desocupar a vaga após o término do período agendado;

III – agir com respeito e zelo no âmbito das dependências do Pouso Estudantil;

Anexo I da Resolução 003/2019 – CONSEC, de 06 de setembro de 2019.

IV – responsabilizar-se pela própria roupa de cama;

V – observar e fazer cumprir as normas estabelecidas neste documento;

VI – manter limpo o ambiente;

VII – utilizar, com responsabilidade, os equipamentos e o patrimônio da UFRN;

VIII – respeitar o horário limite de entrada e saída do Pouso Estudantil, que será o mesmo horário de funcionamento do campus (das 06h às 22h:30min);

IX – não apropriar-se de objetos alheios, bem como dos pertencentes ao patrimônio público;

X – responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio público da UFRN utilizados durante o Pouso Estudantil, salvo caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º São proibições:

I – levar ou permitir a permanência de pessoas não autorizadas no Pouso Estudantil;

II – ficar com as chaves ao sair do Pouso Estudantil e quando ultrapassado o período agendado;

III – fazer cópias da chave;

IV – fazer uso de som;

V – fazer uso de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como de outras substâncias psicoativas ilícitas nas dependências do Pouso Estudantil e adjacências.

TÍTULO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 9º Os discentes que não cumprirem os dispostos nos Artigos 7º e 8º dessa regulamentação estarão sujeitos às seguintes penas, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação:

I – Descumprir as normas pela primeira vez: receberá uma advertência por escrito;

II – Descumprir as normas pela segunda vez: ficará impossibilitado de utilizar o Pouso Estudantil por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comprovação da infração ocorrida;

III – Descumprir as normas pela terceira vez: ficará impossibilitado de utilizar o Pouso Estudantil por tempo indeterminado.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Os casos não previstos anteriormente serão resolvidos pela Direção do CERES.

Caicó/RN, 10 de setembro de 2019.

Profª. Dra. Sandra Kelly de Araújo
DIRETORA DO CERES

Anexo II da Resolução 003/2019 – CONSEC, de 06 de setembro de 2019.

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE VAGA PARA O POUSO ESTUDANTIL						
REQUERENTE:						
MATRÍCULA:						
CURSO:						
TELEFONE:						
DESCRIÇÃO DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
PERÍODO LETIVO:				De ____/____/____ a ____/____/____		
() Declaro estar ciente das normas que regulamentam o funcionamento do Pouso Estudantil <i>(Resolução nº 003/2019 – CONSEC, de 06 de setembro de 2019).</i>						
Caicó/RN, ____/____/____				Caicó/RN, ____/____/____		
Assinatura do Requerente				Assinatura do Coordenador de Curso		
Destaque aqui						
RECIBO						
Recebi, na presente data, o Requerimento de Concessão de Vaga para o Pouso Estudantil do discente _____, matrícula _____, referente ao período de ____/____/____ a ____/____/____.						
Caicó/RN, ____ de _____ de _____.						
Assinatura do Responsável						